

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Ensino Superior Privado

Ano Letivo 2015/2016

Despacho n.º 13531/2009 (2.ª Série), de 9 de Junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2.ª Série), de 04 de Setembro de 2017, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento tem por objecto a atribuição de bolsas de mérito aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Superior de Gestão, no âmbito específico da aplicação do Despacho n.º 13531/2009 (2.ª Série), de 9 de Junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2.ª Série), de 04 de Setembro de 2017, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e destina-se a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

Artigo 2.º (Âmbito pessoal)

Os estudantes abrangidos por este regulamento têm de estar matriculados e inscritos em ciclo de estudo de licenciatura ou de mestrado.

Artigo 3.º (Bolsa de mérito)

A bolsa de estudo de mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo de 2015/2016.

Artigo 4.º (Número de bolsas a atribuir)

O número de bolsa a atribuir resulta do estabelecido na legislação aplicável e é comunicado ao Instituto Superior de Gestão pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 5.º (Regras de seleção)

- 1- Para obtenção de bolsa de mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:
 - No ano letivo de 2015/2016, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
 - A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).
- 2- No caso de atribuição de apenas uma bolsa, esta contemplará no cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, o aluno melhor classificado, inscrito no ciclo de estudos de Licenciatura.
- 3- Caso o número de bolsas a atribuir sejam de duas serão, no cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, contemplados de forma autónoma, o melhor classificado inscrito no ciclo de estudos de Licenciatura e o melhor classificado inscrito no ciclo de estudos de Mestrado.
- 4- Na situação de não preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 por parte de aluno inscrito no 1.º ciclo ou no 2.º ciclo de estudos e para efeito da aplicação quer do n.º 2 quer do n.º 3 deste artigo, a bolsa ou bolsas serão atribuídas aos alunos que cumpram os requisitos antes referidos, independentemente de serem do 1.º ou do 2.º ciclo de estudos.

Artigo 6.º (Desempate)

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao estudante que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso de o empate ainda persistir, ao estudante mais novo.

Artigo 7.º (Apuramento das bolsas)

Cabe aos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão proceder, com respeito pelos artigos 5.º e 6.º, deste regulamento ao apuramento dos estudantes a quem será atribuída a bolsa.

Artigo 8.º (Divulgação)

O Instituto Superior de Gestão remete à Direção-Geral do Ensino Superior os nomes dos alunos a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sítio na Internet.

Artigo 9.º (Pagamento de bolsa)

A Direcção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento das bolsas de mérito diretamente ao estudante.

Lisboa, 03 de junho de 2019

O Diretor



A Administradora

